

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Verifica-se que, aquando da entrada em vigor do atual Regulamento dos cemitérios Municipais foram introduzidas novas medidas quanto à dimensão mínima das sepulturas conforme consta do artigo 18º, Secção II do Regulamento.

Acontece que, no que respeita às sepulturas e talhões preexistentes, as novas dimensões não são passíveis de cumprimento pelos interessados, face à configuração dos talhões, arruamentos e dimensões das sepulturas. Estas medidas a serem impostas no preexistente, impediram que se observassem espaços entre as sepulturas e arruamentos para se circular entre elas, acabando por violar o disposto no artigo 19º, Secção II, do mesmo Regulamento, que define a organização do espaço dos cemitérios e a medida dos intervalos entre as sepulturas, entre estas e os lados dos talhões e acesso às mesmas.

Assim para efeitos do exercício das competências que a lei comete à Câmara Municipal nos termos constantes do artigo 241º. da constituição da Republica Portuguesa , e, da alíneas K) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e a Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º. do mesmo diploma, sujeita-se a discussão pública, nos termos do consagrado nos artigos 99º e 101º nº 1 do novo código do Procedimentos Administrativo, a proposta de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais que se segue:

Secção II

Das Inumações em Sepulturas

Artigo 18º

(Dimensões)

1-As sepulturas a criar em novos talhões de futuros cemitérios ou em ampliações dos existentes terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para Adultos:

Comprimento - 2,30m;

Largura - 0,75m;

Profundidade - 1,15m

Para crianças:

Comprimento - 1m;

Largura - 0,55m

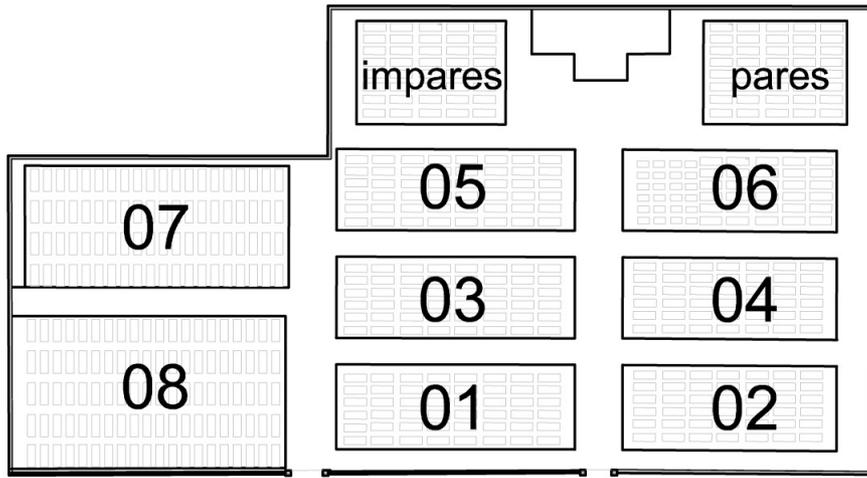
Profundidade – 1m

2 – As sepulturas nos talhões preexistentes, implementados ou delineados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e identificados nas plantas a ele anexas, do qual fazem parte integrante, manterão as dimensões pré-definidas.

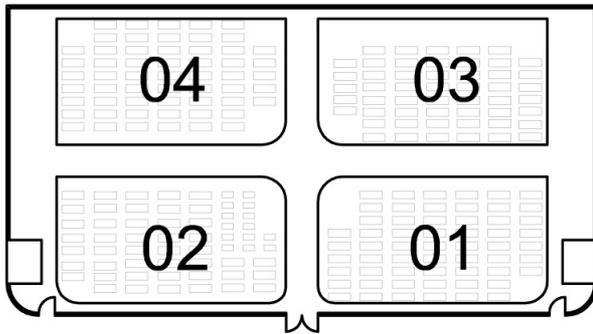
Paços do Município de Ponte de Sor, 29 de Abril de 2015.

O Vereador

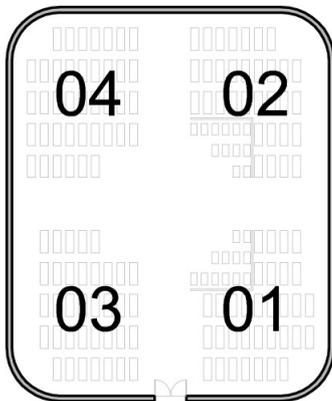
Luis Manuel Jordão Serra



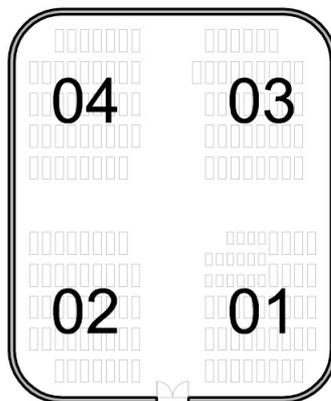
4 . Cemitério de longomel



5 . Cemitério de Vale do Arco



6 . Cemitério de Torre das Vargens



7 . Cemitério de Ervideira